

CONTRATOAMB/014/2009

CONTRATO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE MUDAS DE PINUS QUE ENTRE SI FAZEM:
AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E M.D. TORTELLI PLANTAS ORNAMENTAIS NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Contrato, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba - Pr, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **AMBIENTAL** e de outro lado **M.D. TORTELLI PLANTAS ORNAMENTAIS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, Rua Antonio Macuco, 4100, Bairro Paiol Grande, CEP 83.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.253.203/0001-76, com Contrato Social arquivado na Jucepar sob o nº 4110566350-0, representada por Matheus Dionisio Tortelli, nacionalidade brasileira, solteiro, portador do RG nº 1063782741, SSP/RS e no CPF nº 039.921.469-01, residente e domiciliado em São Mateus do Sul Estado do Paraná, na Rua Colonia Canoas, s/n, Bairro Paiol Grande, CEP 83.900-000, doravante denominada **FORNECEDORA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este contrato tem por objeto o fornecimento de mudas de pinus, com todos os seus detalhes e características pertinentes, conforme Lotes 01-02 do Anexo I do Edital de Pregão Presencial AMB/LICIT/006/2009 e da proposta da FORNECEDORA, que constituem parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Origem da semente – Semente clonal de 1ª ou 2ª geração, produzida e/ou fornecida pela Rigesa ou Klabin, ou com padrão similar, de outro fornecedor, desde que aceito pela AMBIENTAL. Sendo exigidas as cópias de notas fiscais de aquisição de semente em quantidade suficiente para produzir no mínimo a quantidade de mudas deste contrato, bem como certificados expedidos pelo fornecedor e pelos órgãos fiscalizadores (Secretaria da Agricultura e do Abastecimento – SEAB ou outros).



CONTRATOAMB/014/2009

PARÁGRAFO SEGUNDO

Altura da muda – Mínimo de 25 centímetros e máximo de 35 centímetros.
Diâmetro do colo – Mínimo de 03 milímetros.
Período máximo de viveiro – 09 meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Embalagem de produção – Serão exigidas mudas produzidas em tubetes plásticos com diâmetro interno mínimo de 28 milímetros e altura mínima de 125 milímetros.

PARÁGRAFO QUARTO

Substrato – Serão exigidas mudas produzidas em substrato composto de casca de Pinus e vermiculita, em proporções que mantenham integridade no transporte e operações de plantio. Exigida a adição de adubação com Osmocolt.

PARÁGRAFO QUINTO

Embalagem de transporte – As mudas poderão ser transportadas nos próprios tubetes de produção, com disponibilização dos mesmos no campo, para que a FORNECEDORA faça seu recolhimento, se for de seu interesse, ou ainda em caixas ou rocamboles, desde que no transporte seja mantida a integridade da muda e do substrato.

PARÁGRAFO SEXTO

A AMBIENTAL poderá mediante verificação de descumprimento das especificações, recusar o recebimento das mudas no local da entrega, ficando suspensos os pagamentos, bem como exigir da FORNECEDORA a remoção do material às suas expensas, não cabendo à AMBIENTAL nenhum ônus pela entrega.

II – DA ORIGEM DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos financeiros destinados a este contrato, são próprios da AMBIENTAL.

III – DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total para a aquisição dos produtos objeto deste contrato é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), correspondente a 35.000 mudas de pinus taeda e 35.000 mudas de pinus elliottii, ao preço unitário de R\$ 0,20 (vinte centavos de real).



CONTRATOAMB/014/2009

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A FORNECEDORA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços contratados não serão passíveis de reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A AMBIENTAL mediante interesse próprio e com objetivo da conservação das mudas e caso não necessite da quantidade que comporte uma carga, ou da quantidade de entrega prevista do respectivo mês, poderá optar por transporte próprio, sendo que para tal, deverá constar na nota fiscal o desconto de R\$ 0,01 (um centavo de real) por unidade transportada.

IV – ENTREGA DOS PRODUTOS

CLÁUSULA QUARTA

Dentro de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, a AMBIENTAL emitirá ordem de compra visando a execução do objeto contratado. A FORNECEDORA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da ordem de compra, para entrega dos produtos objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado pela FORNECEDORA. Tal solicitação terá que ser efetuada durante o transcurso do prazo original e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela AMBIENTAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O objeto contratado deverá ser entregue no prazo, local e demais condições e especificações constantes do Anexo I e da proposta vencedora.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Efetuada a entrega, a AMBIENTAL providenciará quando for o caso e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os exames e avaliações necessários para a comprovação se os produtos atendem as condições e especificações do Edital e da(s) proposta(s) vencedora(s).

PARÁGRAFO QUARTO

Caso os produtos estejam em desacordo com as condições e especificações do Edital e da(s) proposta(s) vencedora(s), poderão ser rejeitados, integralmente ou em parte, pela AMBIENTAL. Ocorrendo esta



CONTRATOAMB/014/2009

situação a FORNECEDORA obriga-se a providenciar às suas expensas a substituição dos produtos não aceitos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação, não cabendo à Ambiental qualquer ônus pela devolução e entrega.

PARÁGRAFO QUINTO

A FORNECEDORA deverá entregar o objeto deste contrato em perfeitas condições de uso, compatível com as obrigações assumidas, bem como manter todas as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V – PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA

Para todos os efeitos legais, a vigência deste contrato estende-se por 10 (dez) dias após o prazo estabelecido para a entrega dos produtos.

VI - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA

O pagamento será efetuado pela AMBIENTAL em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo funcionário da AMBIENTAL, credenciado para tal fim, após a entrega e o aceite dos produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A FORNECEDORA deverá fazer constar na nota fiscal o número do processo e do respectivo Contrato, a agência Bancária onde o pagamento deve ser creditado e o número da conta bancária ou encaminhar boleto Bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo qualquer divergência ou irregularidade na fatura/nota fiscal, essa será devolvida ao respectivo emitente para as devidas correções, ficando suspenso o prazo acima mencionado, até a devolução do documento corrigido.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de atraso de pagamento pela AMBIENTAL, incidirá sobre o valor em atraso, acréscimo da variação acumulada positiva do IGP-M/FGV, "pro rata" dia. A AMBIENTAL não estará obrigada ao pagamento dos acréscimos, nos casos em que a FORNECEDORA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso, bem como quando houver justificativa do atraso apresentada pela AMBIENTAL, aceita por



CONTRATOAMB/014/2009

escrito no prazo de 3 (três) dias úteis pela FORNECEDORA, sob pena de, o silêncio, ser considerado como aceitação da justificativa apresentada.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a FORNECEDORA sujeita às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Estadual 15.608/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será aplicada multa à FORNECEDORA, se não houver justificativa aceita pela AMBIENTAL, nos seguintes casos e condições:

- I) 10% sobre o valor do produto entregue fora do prazo estipulado;
- II) 10% sobre o valor do produto entregue fora das especificações contratadas ou sem condições operacionais;
- III) 2% sobre o valor do contrato no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer penalidade aplicada será transcrita no Cadastro da FORNECEDORA na AMBIENTAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A FORNECEDORA poderá ser suspensa por 02 (dois) anos em participação de licitação e contratação com a AMBIENTAL, nos casos de:

- I) Inexecução do Contrato, parcial ou total;
- II) Descumprimento de cláusulas contratuais, sem a devida regularização;
- III) Rescisão contratual.

VIII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total do contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:



CONTRATOAMB/014/2009

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II) Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento da AMBIENTAL;
- III) Decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução da FORNECEDORA.

IX - DAS MULTAS

CLÁUSULA NONA

As multas acima são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação de multa(s) não exime a FORNECEDORA de responder por quaisquer perdas e/ou danos causados à AMBIENTAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a FORNECEDORA de cumprir as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A AMBIENTAL, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela FORNECEDORA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO

Não havendo créditos a favor da FORNECEDORA, esta deverá recolher o valor devido à AMBIENTAL, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação.

PARÁGRAFO QUINTO

As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial.

PARÁGRAFO SEXTO

Desde que haja conveniência para a AMBIENTAL, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.



X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA

Rua Máximo João Kopp, 274 Bl. 05, CEP 82630-900 Curitiba-Pr. Fone (41) 3351-6440 – Fax (41) 3351-6444 Pág.6 de 8
E-mail: ambiental@ambientalflorestas.com.br

CONTRATOAMB/014/2009

Para solução dos casos omissos neste Contrato e na legislação aplicável, as partes adotarão o código de Defesa do Consumidor, assumindo a AMBIENTAL, para tanto, a posição de "Consumidor" e a FORNECEDORA de "Fornecedor", para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fazem parte deste contrato, o Edital da Licitação e seus anexos.

XI - DO FORO

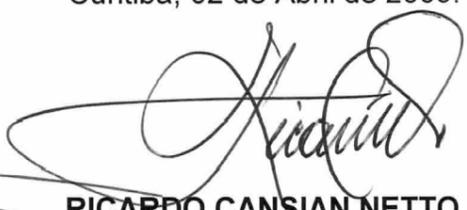
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 02 de Abril de 2009.


DJALMA DE ALMEIDA CESAR
Diretor-Presidente


RICARDO CANSIAN NETTO
Diretor Executivo


MATHEUS DIONISIO TORTELLI
M.D. TORTELLI PLANTAS ORNAMENTAIS

1. Testemunha

Nome/CPF:

974.850.129-91

2. Testemunha

Nome/CPF:

LUIZ EDUARDO DE LEMOS DE SOUZA
032.660.649-17



CONTRATOAMB/014/2009

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT. (unid.)	PREÇO UNIT MÁXIMO (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (R\$)
01	Mudas de Pinus taeda	35.000	0,20	7.000,00
TOTAL		35.000	---	7.000,00

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT. (unid.)	PREÇO UNIT MÁXIMO (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (R\$)
01	Mudas de Pinus elliottii	35.000	0,20	7.000,00
TOTAL		35.000	---	7.000,00

CONDIÇÕES GERAIS DA ENTREGA

- Dentro de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, a AMBIENTAL emitirá ordem de compra visando a execução do objeto contratado. A FORNECEDORA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da ordem de compra, para entrega dos produtos objeto deste contrato.
- Conforme as necessidades da AMBIENTAL, a entrega será realizada no local abaixo:
 - Rodovia PR 340, Km 20, Fazenda Morro Grande – Morro Grande – Cerro Azul – PR.
- Serão informados com antecedência a FORNECEDORA, os endereços completos para emissão da Nota Fiscal e contatos, para que seja facilitado o fornecimento.

